

§ único do artigo 11.º da lei n.º 1:135, de 31 de Março de 1921, e demais legislação em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1927. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:187

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto-

-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem decretar que os saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e obras especiais do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1925-1926, e que, nos termos do penúltimo dos referidos diplomas, devem transitar para a gerência imediata a fim de serem aplicados, sejam transferidos para o orçamento do referido Ministério em vigor para o actual ano económico, pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações e fica fazendo parte integrante dêste decreto.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1927. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Mapa dos saldos a transferir para o actual ano económico, nos termos do § 1.º do artigo 11.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924

Classificação em 1925-1926		Designação da despesa	Importâncias	Classificação em 1926-1927	
Capítulos	Artigos			Capítulos	Artigos
5.º	38.º	Hospitais Civis de Lisboa.	22.455\$75	4.º	27.º
5.º	39.º-A	Construção de edificios, laboratórios e oficinas da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.	20.000\$00	4.º	38.º-B
5.º	40.º	Construção do novo edificio do Liceu de Santarém.	2.051\$57	4.º	29.º
5.º	42.º	Hospitais da Universidade de Coimbra.	10.000\$00	4.º	31.º
5.º	43.º	Conclusão do edificio da antiga Academia Politécnica do Porto.	59.905\$99	4.º	32.º
5.º	44.º	Conclusão do edificio do Instituto de Medicina Legal do Porto.	18.354\$85	4.º	33.º
5.º	48.º	Construção e instalação dos observatórios meteorológicos dos Açores.	8.003\$02	4.º	37.º
5.º	43.º-A	Reparação do edificio da antiga Academia Politécnica do Porto.	5.402\$76	4.º	38.º-C
5.º	49.º-A	Reparação do edificio da Escola Industrial de Faro.	10.000\$00	4.º	38.º-D
6.º	55.º-A	Trabalhos nos portos de mar e costa marítima:			
		Porto de Sezimbra.	6.379\$70		
		Porto de Vila do Conde.	100.000\$00		
			106.379\$70	5.º	49.º-A
6.º	56.º	Construção de um dique de protecção nos campos do Ribatejo.	833\$34	5.º	44.º
6.º	61.º-C	Levantamento da planta hidrográfica do Rio Mondego.	80.000\$00	5.º	49.º-B
6.º	61.º-A	Obras para tornar navegável o Rio Maior.	1.500.000\$00	5.º	49.º-C
9.º	129.º	Fundo para melhoramentos do ensino industrial e comercial.	181.615\$72	12.º	127.º
13.º	144.º	Fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais.— Caixa de Previdência e Assistência dos Officiais e Tripulantes da Marinha Mercante.	4.075.698\$36	12.º	125.º
13.º	145.º	Fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais.— Portos Nacionais.	23.864.405\$42	12.º	126.º
13.º	146.º	Fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais.— Escolas comerciais e industriais.	40.231\$14	12.º	127.º
12.º	141.º-A	Edificio do Instituto Industrial e Comercial do Porto.— Aquisição de terrenos, construção e instalação.	100.000\$00	31.º	167.º
12.º	141.º-B	Construção de um edificio para o Instituto Industrial de Lisboa.	797.000\$00	32.º	168.º
12.º	141.º-C	Construção de um edificio para o Instituto Superior Técnico.	150.000\$00	33.º	169.º
12.º	141.º-D	Inquérito industrial e comercial.	103.209\$78	34.º	170.º
14.º	152.º-B	Maternidade de Coimbra.	100.000\$00	35.º	171.º
			31.255.547\$40		

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1927. — O Ministro do Comércio e Comunicações, **Júlio César de Carvalho Teixeira**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 13:188

Tendo sido prejudicados, por efeito do movimento revolucionário do mês de Fevereiro corrente, os serviços

do arrolamento de gado leiteiro nacional, determinados pelo decreto n.º 12:812;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para os concelhos do continente da Repú-